

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE  
MESQUITA FILHO" E O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO**

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ sob nº 48.031.918/0012-87, neste ato representada pela Diretora da FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E VETERINÁRIAS - CAMPUS DE JABOTICABAL, Profa. Dra. Maria Cristina Thomaz, conforme delegação de atribuição prevista na Portaria UNESP nº 520, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/11/2006, de ora em diante denominada simplesmente **UNIDADE CONCEDENTE** e de outro lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, com sede Rua Comandante Costa, 1144 Ed. Tarcom - Centro Sul, no município de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Reitor Prof. José Bispo Barbosa, delegação atribuída pela Portaria MEC nº 37, publicada no Diário Oficial da União de 08/01/2009, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

Este Convênio tem por objetivo viabilizar, para os alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e ou na **UNIDADE CONCEDENTE**, a realização de Estágio Curricular, tendo em vista os termos da Lei Federal nº 11.788/08, de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar.

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e analisados em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a fim de constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo, portanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da Unidade Concedente, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Para a realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um **Termo de Compromisso de Estágio** entre o(a) estudante e a **UNIDADE CONCEDENTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLAUSULA TERCEIRA:**



Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- I. Estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para cumprimento do estágio;
- II. supervisionar o estágio de alunos;
- III. estabelecer critérios para o credenciamento dos professores orientadores;
- IV. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teoria/prática;
- V. fornecer à **UNIDADE CONCEDENTE**, instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- VI. encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- VII. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- VIII. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- IX. assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interviente;
- X. divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio;
- XI. confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pela UNIDADE CONCEDENTE.

**CLAUSULA QUARTA:**

Compete à **UNIDADE CONCEDENTE**:

- I. subscrever Termo de Compromisso de Estágio — TCE, entre a Unidade Concedente e o discente, com interveniência e assinatura da UNESP;
- II. ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- IV. proporcionar ao estagiário experiências válidas para o curso, como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- V. aceitar o credenciamento dos professores orientadores e garantir realização da supervisão;
- VI. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- VII. prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou que a entidade entenda necessária;
- VIII. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- IX. acompanhar a realização dos estágios, subsidiando a UNESP



com informações pertinentes através do envio, com periodicidade não superior a seis meses, de Relatório de Atividades de cada estagiário, com vista obrigatória de cada um deles;

- X. informar a Instituição de Ensino em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio ou, também, em casos de efetivações;
- XI. divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e de interessados nas oportunidades de estágios;
- XII. entregar, ao final do estágio, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

#### **CLAUSULA QUINTA:**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Unidade Concedente, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

- I. Fica a critério exclusivo da **UNIDADE CONCEDENTE** o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, bem como o auxílio-transporte, no caso do **estágio obrigatório** para que o estagiário possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio.
- II. É compulsório a **UNIDADE CONCEDENTE** o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, no caso do **estágio não obrigatório** para que o estagiário possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, bem como o auxílio-transporte.
- III. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

#### **CLAUSULA SEXTA:**

A contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, deverá ser estabelecido no Termo de Compromisso, observando-se o disposto no Parágrafo Único do art. 9º, Capítulo III - Da Parte Concedente, da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008.

I - A Instituição de Ensino não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente, durante o cumprimento do estágio.

II - O disposto no item anterior desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.



### **CLAUSULA SÉTIMA:**

O tempo de duração do estágio ficará a critério da **UNIDADE CONCEDENTE**, podendo, tanto o estudante estagiário como a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, conforme preceituado no artigo 11º da Lei n.º 11.788/2008.

### **CLAUSULA OITAVA:**

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, a critério das partes. A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra conveniente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio que porventura sejam necessárias serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

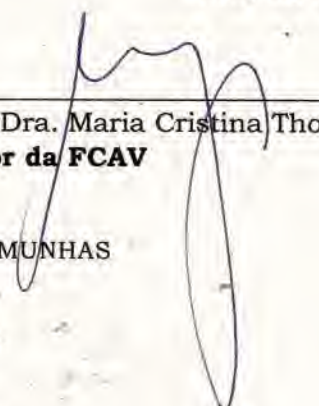
Aplica-se a este convênio, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar.

### **CLAUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca da Jaboticabal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste convênio.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Em, 28 de agosto de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Maria Cristina Thomaz  
**Diretor da FCAV**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. José Bispo Barbosa  
**Reitor do IFMT**  
(nome, carimbo e assinatura do responsável)

TESTEMUNHAS

RG nº  
CPF nº

RG nº  
CPF nº